



16 - PAR  
16-1347/1996

Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	1318	de 1995
O funcionário	Paulo	

**PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 1318/95**

Objetiva o Presente Projeto de Lei nº 1318/95, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tato, dispor sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo, aos estudantes de baixa renda.

A isenção proposta, bem como a gratuidade na manufatura da primeira via da carteira especial de identificação, será para estudantes que tenham renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos, e que sejam usuários do sistema de ônibus e trólebus do Município.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a matéria, considerou-a contrária ao interesse público, pois os entudantes já tem redução de 50% no valor da tarifa.

Além do mais, a isenção total ou parcial para um determinado grupo social não modifica, naturalmente, o custo do sistema, que permanece inalterado. Assim, na verdade, em se aceitando o proposto, acabaríamos por onerar ainda mais os demais usuários, entre eles muitos trabalhadores que igualmente auferem baixa renda, que teriam que ratear entre si, via tarifa, ao final da cadeia econômica do sistema, o real custo do transporte.

Devido ao exposto acima, somos contrário à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
19.06.96

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
Relator

*[Signature]*  
(com Restrições)

*[Signature]*